

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2025****(Do Senhor Alberto Fraga)**

Inclui o art. 5º A na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre as atividades de prospecção e exploração de recursos minerais nos fundos oceânicos, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei inclui o art. 5º A na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre às atividades de prospecção e exploração de recursos minerais nos fundos oceânicos.

**Art. 2º** A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*Art. 5º A. A Política Nacional do Meio Ambiente e suas diretrizes deverão, no que tange às atividades de prospecção e exploração de recursos minerais nos fundos oceânicos, adotar abordagem cautelar especial, considerando as atuais limitações da regulação internacional e do conhecimento científico sobre o tema.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição objetiva dispor sobre as atividades de prospecção e exploração de recursos minerais nos fundos oceânicos, notadamente o mar profundo, alterando a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, como forma de prevenir danos irreparáveis aos brasileiros e aos seus recursos naturais. Não se propõe, de modo algum, nenhuma restrição definitiva, mas adoção de



\* C D 2 5 4 5 3 6 2 2 6 0 0 \*

política mais cautelosa, considerando as insuficiências da regulação internacional e das atuais lacunas do conhecimento científico sobre o tema.

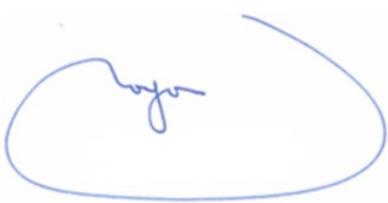
No Brasil, a exploração de petróleo está bem regulada e é uma atividade que tem se demonstrado bastante segura, contudo, com relação a outros recursos minerais, como nódulos metálicos em águas oceânicas profundas, a atuação estatal deve ser precedida de toda cautela, especialmente por ausência de conhecimento dos efeitos, e isso deve ser considerado na Política Nacional do Meio Ambiente e em suas diretrizes.

Esse tema vem sendo objeto de grandes debates internacionais, e até mesmo uma corrida por parte de países que travam corridas tecnológicas, daí a preocupação com os ativos minerais nacionais, com a proteção ambiental e com a segurança da própria população, especialmente aquela que vive nas áreas litorâneas.

O Brasil, como Estado, independente dos governos que passaram, já adota exemplar cautela com o tema, sendo que a ideia de se colocar na legislação apenas reforça essa posição, solidificando-a. Com efeito, o país adota o previsto pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e pelo Acordo de 1994.

Nesse sentido, para fortalecer a histórica postura brasileira, é que conclamo os parlamentares para debater, aperfeiçoar e, ao final, aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.



**Deputado Alberto Fraga**



\* C D 2 5 4 5 5 3 6 2 2 6 0 0 \*